



LEI Nº 1589, DE 02 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos agentes públicos do Município de Anchieta.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Determina a revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos, administrativos ou políticos, do Município de Anchieta, nos termos do inciso X do artigo 37 c/c § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento) os vencimentos dos agentes públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2023.

Anchieta/ES, 02 de maio de 2023.

Fabricio Petri

Prefeito de Anchieta

“Publicada em 02/05/23
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Acquisto - 1177